

Resoluções do CONSU-2023

-  RESOLUÇÃO CONSU 01-2023- Homologar PPC dos cursos
-  RESOLUÇÃO CONSU 02-2023- Regulamento do Afastamento das Atividades Acadêmicas
-  RESOLUÇÃO CONSU 03-2023- Aprovação dos cursos da Pós-Graduação
-  RESOLUÇÃO CONSU 04-2023- Atualização dos Membros do CONSU

CONSU - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução 01/2023 de 06 de fevereiro de 2023

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU do Centro Universitário de Viçosa, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa – UNIVICOSA no uso de suas atribuições regimentais:

Art. 1º- Homologar *ad referendum* o Projeto Pedagógico do Curso- PPC, dos cursos do Centro Universitário de Viçosa- Univiçosa, listados abaixo, conforme aprovados em reuniões de colegiados.

- Administração
- Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Arquitetura e Urbanismo
- Ciências contábeis
- Direito
- Enfermagem
- Engenharia Ambiental
- Engenharia Civil
- Engenharia de Computação
- Engenharia Química
- Farmácia
- Fisioterapia
- Medicina Veterinária
- Odontologia
- Nutrição
- Psicologia

Art. 2º- Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 06 de fevereiro de 2023.



Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa

CONSU - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução 02/2023 de 16 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU do Centro Universitário de Viçosa, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa – UNIVICOSA no uso de suas atribuições regimentais:

Art. 1º- Institucionalizar o Regulamento do Afastamento das atividades acadêmicas do Centro Universitário de Viçosa- Univiçosa, conforme anexo.

Art. 2º- Determinar a sua imediata aplicação a todos os cursos mantidos pela UNIVICOSA, já que se trata de normas mais benéficas aos alunos.

Art. 3º- Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 16 de outubro de 2023.



Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa

REGULAMENTO DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este regulamento tem como objetivo padronizar as normas relativas ao Afastamento das Atividades Acadêmicas pelos discentes matriculados em Cursos de Graduação do Centro Universitário de Viçosa – UNIVICOSA.

CAPÍTULO II ATESTADO MÉDICO

Art. 2. Considera-se para esta finalidade de Afastamento das Atividades Acadêmicas os atestados médicos com duração de até 6 (seis) dias, observando o seguinte procedimento:

O discente deverá fazer um requerimento (RPA – Requerimento Padrão do Aluno) no Portal do Aluno e anexar o atestado médico ou odontológico que justifique a impossibilidade de comparecimento à Instituição, com carimbo contendo o número de registro profissional do médico (CRM) ou dentista (CRO), sua assinatura e data.

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura do médico ou dentista.

Parágrafo Segundo - O atestado médico não precisa conter o CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde)

Art. 3. Para atestados de até 6 dias, não será realizado abono de faltas.

Parágrafo Único - As faltas no período do atestado médico deverão ser computadas nos 25% de faltas que o discente tem direito.

Art. 4. As provas perdidas no período do atestado médico ou odontológico, de até 6 dias, poderão ser repostas com a prova supletiva.

Parágrafo Único - O discente deverá solicitar a prova supletiva no Portal do Aluno, por RPA, realizar o pagamento da taxa e seguir todas as normas para realização da Prova Supletiva de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 5. O prazo para anexar o atestado via RPA no Portal do Aluno é de no máximo 3 dias após a data do atestado.

CAPÍTULO III **LICENÇA SAÚDE**

Art. 6. Considera-se para esta finalidade de Afastamento das Atividades Acadêmicas os atestados médicos com duração de 7 (sete) dias ou mais, observando o seguinte procedimento:

O discente deverá fazer um requerimento (RPA) no Portal do Aluno e anexar o atestado médico que justifique a impossibilidade de comparecimento à Instituição, com carimbo contendo o número de registro profissional do médico (CRM), sua assinatura e data.

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico.

Parágrafo Segundo - O atestado médico precisa conter o CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) no corpo do atestado.

Parágrafo Terceiro - Serão aceitos atestados que o CID se encaixe em: Doenças Infectocontagiosas, Impossibilidade de Locomoção e Transtornos Psiquiátricos.

Art. 7. No período de Licença Saúde o discente entrará em Regime Especial de acompanhamento das atividades acadêmicas.

Parágrafo Primeiro - As faltas ocorridas no período da licença saúde serão abonadas pelo professor da(s) disciplina(s) que o discente estiver matriculado.

Parágrafo Segundo - As provas e atividades avaliativas perdidas no período do atestado médico serão repostas de acordo com o cronograma estabelecido pelo professor dentro do Regime Especial.

Parágrafo Terceiro - As provas e atividades avaliativas perdidas deverão ser realizadas presencialmente na Instituição em data a ser marcada após o encerramento do prazo da licença saúde.

Parágrafo Quarto - Caso o prazo da licença ultrapasse o semestre letivo, o discente ficará com conceito "I" (Incompleto) e ao realizar as provas no semestre subsequente, as notas serão lançadas pelo Registro Acadêmico no Portal do Aluno, mediante requisição do Gestor do Curso por meio do formulário de alteração de nota.

Parágrafo Quinto - O prazo para anexar o atestado via RPA no Portal do Aluno é de no máximo 3 dias após a data do atestado.

CAPÍTULO IV

LICENÇA MATERNIDADE

Art. 8. Considera-se para esta finalidade de Afastamento das Atividades Acadêmicas os atestados médicos a partir do 8º mês de gravidez e durante os próximos três meses (90 dias após o nascimento da criança).

Parágrafo Primeiro - A discente deverá fazer um requerimento (RPA) no Portal do Aluno e anexar o atestado médico que justifique a impossibilidade de comparecimento à Instituição, com carimbo contendo o número de registro profissional do médico (CRM), sua assinatura e data.

Parágrafo Segundo - A discente poderá anexar no RPA um atestado médico, a certidão de nascimento da criança ou o documento do hospital (Declaração de Nascido – DN).

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico.

Parágrafo Quarto - O atestado médico precisa conter o CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) no corpo do atestado.

Art. 9. No período de Licença Maternidade a discente entrará em Regime Especial de acompanhamento das atividades acadêmicas.

Parágrafo Primeiro - As faltas ocorridas no período da licença maternidade serão abonadas pelo professor da(s) disciplina(s) que a discente estiver matriculada.

Parágrafo Segundo - As provas e atividades avaliativas perdidas no período da licença maternidade serão repostas de acordo com o cronograma estabelecido pelo professor da disciplina dentro do Regime Especial.

Parágrafo Terceiro - As provas perdidas e atividades avaliativas deverão ser realizadas presencialmente na Instituição em data a ser marcada após o encerramento do prazo da licença maternidade. Caso o prazo ultrapasse o semestre letivo, a discente ficará com conceito “I” (Incompleto) e ao realizar as provas no semestre subsequente, as notas serão lançadas pelo Registro Acadêmico no Portal do Aluno.

Parágrafo Quarto - O prazo para anexar o atestado via RPA no Portal do Aluno é de no máximo 3 dias após a data do atestado, ou da data do nascimento da criança.

CAPÍTULO V

LICENÇA PATERNIDADE

Art. 10. Considera-se para essa finalidade de Afastamento das Atividades Acadêmicas os atestados médicos de 7 (sete) dias ou a certidão de nascimento da criança, observando o seguinte procedimento:

O discente deverá fazer um requerimento (RPA) no Portal do Aluno e anexar o atestado médico que justifique a impossibilidade de comparecimento à Instituição, com carimbo contendo o número de registro profissional do médico (CRM), sua assinatura e data.

Parágrafo Primeiro - O discente poderá anexar no RPA o atestado médico, a certidão de nascimento da criança ou o documento do hospital (Declaração de Nascimento – DN).

Parágrafo Segundo - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico.

Parágrafo Terceiro - O atestado médico precisa conter o CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) no corpo do atestado.

Art. 11. No período de Licença Paternidade o discente entrará em Regime Especial de acompanhamento das atividades acadêmicas.

Parágrafo Primeiro - As faltas ocorridas no período da Licença Paternidade serão abonadas pelo professor da(s) disciplina(s) que o discente estiver matriculado.

Parágrafo Segundo - As provas e atividades avaliativas perdidas no período da Licença Paternidade serão repostas de acordo com o cronograma estabelecido pelo professor da disciplina, dentro do Regime Especial.

Parágrafo Terceiro - As provas e atividades avaliativas perdidas deverão ser realizadas presencialmente na Instituição em data a ser marcada após o encerramento do prazo da Licença Paternidade. Caso o prazo ultrapasse o semestre letivo, o discente ficará com conceito “I” (Incompleto) e ao realizar as provas no semestre subsequente, as notas serão lançadas pelo Registro Acadêmico no Portal do Aluno.

Parágrafo Quarto - O prazo para anexar o atestado via RPA no Portal do Aluno é de no máximo 3 dias após a data do atestado, ou da data do nascimento da criança.

CAPÍTULO VI LUTO

Art. 12. Considera-se para essa finalidade de Afastamento das Atividades Acadêmicas a apresentação de certidão de óbito de cônjuge, companheiro, dependente devidamente qualificado ou de qualquer parente do estudante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até terceiro grau. Compreendem-se como parentes até o terceiro grau: ascendentes - pais(s), avó(s) e bisavó(s); descendentes - filho(s), neto(s) e bisneto(s); Colaterais - irmão(s), tios e sobrinhos; e afins -cônjuge, sogro(s), cunhado(s), avós do cônjuge, sobrinhos e bisavós do cônjuge, madrasta, padrasto e enteado(s).

Parágrafo Primeiro - Caso necessário, o discente deverá incluir, além da certidão de óbito, outra(s) certidão(ões) que comprove(m) o vínculo familiar.

Parágrafo Segundo - O tempo a ser considerado de afastamento das atividades acadêmicas é de 7 dias corridos da data do óbito.

Parágrafo Terceiro - O discente deverá fazer um requerimento (RPA) no Portal do Aluno e anexar o atestado de óbito em no máximo 15 dias após a data do óbito.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico.

Art. 13. No período de afastamento pelo Luto o discente entrará em Regime Especial de acompanhamento das atividades acadêmicas.

Parágrafo Primeiro - As faltas ocorridas nesse período serão abonadas pelo professor da(s) disciplina(s) que o discente estiver matriculado.

Parágrafo Segundo - As provas e atividades avaliativas perdidas no período do luto serão repostas de acordo com o cronograma estabelecido pelo professor da disciplina dentro do Regime Especial.

Parágrafo Terceiro - As provas e atividades avaliativas perdidas deverão ser realizadas presencialmente na Instituição em data a ser marcada após o encerramento do período do luto. Caso o prazo ultrapasse o semestre letivo, o discente ficará com conceito "I" (Incompleto) e ao realizar as provas no semestre subsequente, as notas serão lançadas pelo Registro Acadêmico no Portal do Aluno.

CAPÍTULO VII

SERVIÇO MILITAR E INTIMAÇÕES JUDICIAIS

Art. 14. Considera-se para essa finalidade de Afastamento das Atividades Acadêmicas a apresentação de documento que comprove (declaração ou intimação) a ausência pelo discente.

Parágrafo Primeiro - O Decreto-Lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar as atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante.

Parágrafo Segundo - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura.

Parágrafo Terceiro - As faltas ocorridas nesse período do afastamento serão abonadas pelo professor da (s) disciplina (s) que o discente estiver matriculado.

Art. 15. As provas perdidas no período do afastamento poderão ser repostas com a prova supletiva.

Parágrafo Primeiro - O discente deverá solicitar a Prova Supletiva no Portal do Aluno, por RPA, realizar o pagamento da taxa e seguir todas as normas para realização da Prova Supletiva de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional.

Parágrafo Segundo - O prazo para anexar o comprovante de afastamento via RPA no Portal do Aluno é de no máximo 3 dias após a data do afastamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Ao fazer o requerimento (RPA) no Portal do Aluno, o discente deverá selecionar qual o motivo do afastamento:

- I. Afastamento – Atestado médico (até 6 dias)
- II. Afastamento – Licença Saúde (7 dias ou mais)
- III. Afastamento – Licença Maternidade
- IV. Afastamento – Luto
- V. Afastamento – Licença Paternidade
- VI. Afastamento – Serviço Militar ou Intimações Judiciais

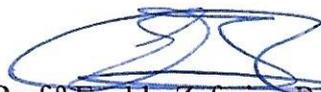
Art.17. O não preenchimento correto do requerimento (RPA) ensejará o seu indeferimento sumário.

Art.18. Não anexar os documentos comprobatórios do Afastamento das Atividades Acadêmicas a solicitação, ensejará em indeferimento sumário da solicitação.

Art. 19. Requerimento (RPA) feito após o prazo estabelecido nos capítulos anteriores será sumariamente indeferido.

Art. 20. No caso de Afastamento das Atividades Acadêmicas por 7 dias ou mais, a falta do CID ensejará indeferimento sumário.

Viçosa, 16 de outubro de 2023.



Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa

CONSU - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução 03/2023 de 11 de dezembro de 2023

O Conselho Universitário – CONSU do Centro Universitário de Viçosa, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa – UNIVICOSA, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente com fulcro no inciso VII do Art. 5º, RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar os seguintes Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para darem início em março de 2024. São eles:

- MBA em Gestão de Negócios, Inovação e Desenvolvimento de Líderes
- Arteterapia
- Clínica Médica e Cirúrgica de Cães e Gatos
- Saúde e Estética Avançada

Art. 2º- Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 11 de dezembro de 2023.



Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa

CONSU - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução 04/2023 de 11 de dezembro de 2023

O Conselho Universitário – CONSU do Centro Universitário de Viçosa, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa – UNIVICOSA, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente com fulcro no inciso VII do Art. 5º, **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar a atualização dos membros do Conselho Universitário do Centro Universitário de Viçosa- UNIVICOSA nos termos do Art. 26º do Regimento do Centro Universitário, para o mandato de dois anos contados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, com possível recondução dos membros.

Membros do CONSU:

- Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues, Reitor/Presidente do CONSU;
- Prof.ª Cristiane Sampaio Fonseca, Pró-Reitora Acadêmica/ Vice Presidente;
- Prof.º Mateus Mendonça Vieira, Pró- Reitor de Administração;
- Prof.º Luiz Hemetério Dutra Martins Carneiro, Representante dos Mantenedores;
- Prof.º Cristiano Luiz Gomide Cabral, Procurador Institucional;
- Prof.º Rafael Pacheco Lanes Ribeiro, Coordenador Geral do Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- Prof.ª Maria Vanderlea de Queiroz, Coordenadora Geral do Centro de Ciências Exatas e Aplicadas;
- Prof.ª Sílvia Helena de Oliveira Morais, Coordenadora Geral do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- Prof.ª Lucilene Maria Vidigal Castro, Representante dos Docentes;
- Bárbara Godinho Barbosa, Representante dos Discentes;

- Graziella Santana Lopes de Faria, Representante dos Técnico- administrativos;
- Leonardo Sant'Ana, Representante da Comunidade Externa.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 11 de dezembro de 2023.



Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa